

ANEXO IV

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - As disciplinas “Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) I e II” têm caráter obrigatório, não podem ser cursadas em simultâneo e deverão ser cursadas pelos discentes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, regularmente matriculados no 9º e 10º períodos, de acordo com a matriz curricular, cabendo o desenvolvimento de pesquisa sobre temas relacionados à atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista na forma da Lei, caracterizado pelo seu caráter teórico-prático ou de formação profissional, ficando definido que:

I – O TCC, de autoria individual, é entendido como atividade de formação obrigatória e requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, como estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando aspectos metodológicos, teóricos e conceituais. O corpo do texto do TCC Acadêmico e sua formatação devem obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira das Normas Técnicas) bem como ao Manual para Padronização de Trabalhos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, da Universidade de Rio Verde, disponível no link <http://www.unirv.edu.br/paginas.php?id=124> ou revisões futuras destes, no tocante à apresentação gráfica, referências, citações e fontes.

II – A matrícula na disciplina de TCC I somente poderá ser solicitada pelo aluno que tenha cumprido integralmente os pré-requisitos de sua matriz curricular e cursado, no mínimo, 160 créditos, ficando à cargo do Conselho do Curso a análise acerca da efetivação da matrícula;

Parágrafo único: Qualquer caso que não esteja de acordo com as diretrizes apresentadas nos itens anteriores será examinado e decidido pelo Colegiado Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, desde que haja uma solicitação por escrito do aluno. É

essencial respeitar os prazos definidos no Calendário Acadêmico para esse procedimento.

Artigo 2º - O acompanhamento e a coordenação das atividades das disciplinas de TCC I e TCC II da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo ficam a cargo do professor da disciplina, que, juntamente com os professores orientadores, cuidará para que sejam implantados os termos deste regulamento. Casos omissos ou situações excepcionais serão tratados com a direção do curso em consonância com o Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 3º - Efetivada a matrícula na disciplina, o aluno deverá optar por um professor orientador, obedecendo à disponibilidade de vagas ofertadas e às áreas de atuação do professor.

§1º- todos os professores lotados nos cursos de Arquitetura e Urbanismo que integram a matriz curricular do curso, sem exceção, poderão atuar como orientadores;

§2º- Em situações excepcionais, os professores lotados em outros departamentos também poderão atuar como orientadores, desde que observadas as afinidades de formação com o tema e as diretrizes do curso de Arquitetura e Urbanismo;

§3º – No início de cada semestre, será divulgada a relação de orientadores bem como suas áreas de interesse para orientação;

§4º - O professor poderá se recusar a orientar um estudante, independente de justificativa;

§5º - O número máximo de alunos a serem orientados por professor/orientador será determinado pela Diretoria da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de acordo com a disponibilidade de carga horária do professor;

§6º – Ao aceitar o aluno como orientando, o professor deverá assinar a carta de aceite a qual será encaminhada, pelo aluno, ao professor da disciplina de TCC I;

Artigo 5º - Uma vez completado o número de vagas de um professor, o aluno deverá fazer opção pelos que ainda possuam vagas.

Artigo 6º - Será exigida a revisão de Língua Portuguesa (pontuação, ortografia, concordância nominal e verbal) da monografia, atestada por profissional qualificado. O docente orientador será responsável pela verificação do cumprimento desta exigência

Artigo 7º - Uma banca pública será formada para avaliar o trabalho de conclusão de curso, composta por três professores. O professor orientador do trabalho atuará como presidente da banca, enquanto os demais membros deverão ser docentes da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, ou, em casos excepcionais, professores convidados.

Artigo 8º - Dentro do prazo estabelecido no calendário da disciplina, o autor será responsável por apresentar uma cópia em mídia eletrônica do trabalho. A entrega será formalizada e registrada pelo professor responsável pela disciplina Trabalho Final de Curso. Será elaborada devolvida ao aluno com os devidos pareceres da banca e do Orientador.

Artigo 9º - Caso o TCC inclua produção tridimensional, de audiovisual ou assemelhada, deverão constar na mídia eletrônica registros ou amostras de tais produções.

Artigo 10º - As notas da disciplina de TCC I serão atribuídas pelo professor responsável, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico em conformidade com os critérios de avaliação definidos por ele e divulgados nos primeiros dias de aula da disciplina.

Artigo 11º - As notas da disciplina de TCC II serão atribuídas pelo professor responsável, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico, em conjunto com o orientador e um segundo avaliador, conforme sejam apresentadas as etapas estipuladas para cada ciclo. Os formulários e critérios de avaliação a serem preenchidos pelos membros da banca serão apresentados pelo professor responsável durante as primeiras aulas da disciplina de TCC II.

Artigo 12º - São atribuições do professor responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Promover reuniões com os alunos e professores orientadores;
- II. Divulgar as disposições deste Regimento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre a sua forma de execução;
- III. Elaborar e divulgar o Calendário de TCC;
- IV. Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que consiste em: a. definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC; b. efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC; c. organizar e divulgar o calendário das bancas examinadoras do TCC; d. agendar a apresentação dos TCC, divulgar e providenciar locais, materiais e equipamentos necessários; f. elaborar e encaminhar aos professores orientadores os documentos referentes a apresentação do TCC; h. esclarecer questões metodológicas inerentes a este regimento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;
- V. Realizar a expedição dos certificados de participação dos membros das bancas examinadoras e dos orientadores.
- VI. Cumprir os procedimentos administrativos referentes à disciplina perante a Secretaria Acadêmica e à Diretoria do Curso;

Artigo 15º - São atribuições do professor orientador:

- I. Observar e aplicar as normas que orientam o TCC;
- II. Orientar o aluno ou grupos de alunos conforme o regulamento de cada Faculdade, sobretudo quanto ao conteúdo e a forma do projeto e execução do TCC;
- III. Colaborar com o(s) orientando(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- IV. Revisar e aprovar a proposta de TCC dos alunos;
- V. Responsabilizar-se pelo planejamento, juntamente com o acadêmico ou acadêmicos, da elaboração dos procedimentos necessários para realização do TCC, esclarecendo, que é de exclusiva responsabilidade do(s) aluno(s) a produção e redação do TCC;
- VI. Preencher juntamente com o(s) aluno(s) orientando(s) o Formulário de Acompanhamento de Orientação;

- VII. Prestar orientação aos acadêmicos durante a elaboração e execução do TCC, quanto ao conteúdo técnico/científico, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VIII. Cumprir prazos de correção e devolução do material aos orientandos, respeitando o limite de sete dias úteis.
- IX. Compor as bancas examinadoras do TCC dos seus orientandos na condição de Presidente da Banca e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC,
- X. Receber, depois da defesa, o trabalho dos orientandos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Examinadora foram ou não atendidas;
- XI. Recusar orientação para aqueles trabalhos cujo conteúdo não apresente relação com sua formação, linha de estudo/pesquisa ou interesse intelectual e científico;
- XII. Coibir plágios e reprovar seus orientandos quando eles não cumprirem as regras deste Regimento ou por deficiência de conteúdo na elaboração do TCC;
- XIII. Emitir pareceres de aprovação, autorizando a apresentação do trabalho à banca, ou de reprovação do TCC do aluno, sem direito à apresentação à banca;
- XIV. Participar das reuniões para as quais for convocado e cumprir as decisões tomadas;
- XV. Comunicar à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso mudanças relevantes no projeto de TCC ou descumprimento de encargos por parte do orientando;
- XVI. Participar das defesas para as quais estiver designado, mediante cronograma com data, local e horário estipulado;
- XVII. Assinar, juntamente aos demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação do TCC e as atas finais das sessões de defesa;
- XVIII. Encaminhar os instrumentos de avaliação, do acompanhamento e das apresentações de TCC após sua apresentação à coordenação do TCC.;
- XIX. Adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional.

Artigo 16º - São atribuições do acadêmico matriculado nas disciplinas de TCC:

- I. Desenvolver o trabalho sob orientação do professor orientador;
- II. Observar e cumprir a normatização das disciplinas em questão;
- III. Acatar as ordens emanadas do professor orientador e do professor da disciplina de TCC;

- IV. Zelar pela qualidade dos trabalhos e pela disseminação da sua importância para a formação;
- V. Levar, prontamente, ao conhecimento do professor orientador, as dúvidas e/ou questões que possam constituir problemas;
- VI. Escrever e entregar, pontual e corretamente, os artefatos e relatórios sob sua responsabilidade;
- VII. Adotar em todas as situações uma postura ética, responsável e profissional;

Artigo 17º - O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador até 60 (sessenta) dias antes da data final de apresentação de TCCs, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador;

Parágrafo único: O Coordenador de TCC analisará e decidirá sobre a substituição do orientador, fazendo conhecer ao conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo os casos relevantes;

Artigo 18º - É vedada a apresentação de TCC pelo acadêmico sem a autorização por escrito de seu orientador;

Artigo 19º - Será considerado aprovado o acadêmico que, cumpridos todos os quesitos exigidos, obtiver na média final da disciplina Projeto Final de Curso nota igual ou superior a 6,0 (seis) e aprovação da banca de avaliação.

§ 1º A avaliação do conteúdo, pela banca, levará em conta os seguintes aspectos: abrangência e grau de profundidade, desenvolvimento lógico do texto, estrutura e consistência do trabalho. O instrumento específico para avaliação desses quesitos será apresentado pelo professor de TCC no decorrer de sua disciplina.

§ 2º A nota atribuída pela banca será computada na composição da nota de 3ª avaliação da disciplina Trabalho Final de Curso.

§ 3º A nota atribuída pela banca examinadora corresponderá à média aritmética das notas atribuídas ao trabalho escrito pelos avaliadores que a compõem.

§ 4º Por ocasião da designação da banca examinadora também deve ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Artigo 20º - Os casos omissos neste regulamento são analisados e julgados pelo Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e encaminhados às instâncias superiores quando o caso exceder o poder de decisão dele.